

# COMISSÃO DE CULTURA

## PROJETO DE LEI Nº 10.162, DE 2018

Altera a Lei nº 13.277, de 29 de abril de 2016, que institui o dia 07 de abril como o Dia Nacional de Combate ao Bullying e à Violência na Escola.

**Autor:** Deputado OTÁVIO LEITE

**Relator:** Deputado FLAVINHO

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 10.162/2018, de autoria do Deputado Otávio Leite, altera a Lei nº 13.277, de 29 de abril de 2016, que institui o dia 07 de abril como o Dia Nacional de Combate ao Bullying e à Violência na Escola.

Na prática, a proposta visa determinar que na data em questão sejam promovidas por todas as esferas da administração pública eventos e/ou ações com o objetivo de conscientizar e combater o *Bullying*, além do desenvolvimento de programas de apoio para vítimas e seus familiares.

O autor do Projeto de Lei argumenta que a implementação da medida além de combater o *Bullying*, será uma singela homenagem às vítimas do evento conhecido como “ a tragédia de Realengo”, ocorrido em 07 de abril de 2011.

O projeto tramita em regime ordinário, nos termos do art. 151, III, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e foi distribuído às Comissões de Cultura; e de Constituição e Justiça e de Cidadania para apreciação Conclusiva (Art. 24, II, RICD).

No prazo regimental não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

Inicialmente, consigna-se que a análise da presente proposição se restringirá à Competência temática desta Comissão, de modo que eventuais vícios formais deverão ser apontados pela Comissão competente.

A iniciativa do autor ao propor o Projeto de Lei é louvável e busca combater um grave problema social que atinge muitos jovens no Brasil.

É certo que a tragédia de Realengo talvez pudesse ter sido evitada caso existisse um aparato de conscientização contra o *Bullying* e identificação de comportamentos como o do executor, Wellington Menezes de Oliveira, de 23 anos.

O *Bullying* pode ocasionar problemas psicológicos que acompanham a pessoa por toda a sua vida, com consequências nefastas tanto em seu íntimo quanto em seu comportamento em sociedade.

No caso de Realengo, o executor invadiu a escola armado com dois revólveres e realizou disparos contra os alunos presentes, matando doze deles, com idade entre 13 e 16 anos, e deixando mais de treze feridos.

Conforme a lista divulgada pela polícia do Estado do Rio de Janeiro e destacado pelo autor do Projeto de Lei, as vítimas foram: Ana Carolina Pacheco da Silva, 13 anos; Bianca Rocha Tavares, 14 anos; Géssica Guedes Pereira, 15 anos; Igor Moraes, 13 anos; Karine Chagas de Oliveira, 14 anos; Larissa dos Santos Atanásio, 13 anos; Laryssa Silva Martins, 13 anos; Luiza Paula da Silveira Machado, 15 anos; Mariana Rocha de Souza, 13 anos; Milena dos Santos Nascimento, 15 anos; Rafael Pereira da Silva, 14 anos; Samira Pires Ribeiro, 14 anos.

Portanto, há a necessidade de ações legislativas que avancem além da homenagem às vítimas do *Bullying* e enfrentem o problema com ações concretas.

Nesse sentido apresenta-se oportuno o Projeto de Lei, merecendo ser contemplado com a aprovação para que a legislação efetivamente avance em combate ao *Bullying*.

Diante do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei 10.162, de 2018.

Sala da Comissão, em        de novembro de 2018.

**Deputado FLAVINHO**

Relator